LEI Nº 2.597, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989

Institucionaliza a Escola Municipal de Artes Gráficas e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizada, na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, a Escola Municipal de Artes Gráficas.

Parágrafo único. A unidade de ensino a que se refere este artigos funciona com finalidades pedagógicas, objetivando a capacitação profissional de seus alunos e a criação de um componente de apoio aos órgãos da Administração com os trabalhos gráficos e impressos para a Prefeitura.

Art. 2º Como estabelecimento escolar integrante da Rede Municipal de Ensino, fica a escola de que trata esta Lei vinculada à Divisão Educacional da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Fica denominada Escola Municipal de Artes Gráficas "Chichico Santiago" a instituição objeto desta Lei.

Art. 4º A Escola Municipal de Artes Gráficas "Chichico Santiago" funcionará, em princípio, no prédio do Município localizado na Praça Elizeu Zica, sem número, no Bairro São José.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 1989.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal